
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Altera a redação do inciso I do artigo 2º, e inclui os incisos IV; V; VI e VII ao artigo 2º passando a ter as seguintes redações:

"I - Os lagos artificiais devem ser repovoados com espécies próprias que reproduzem em lagos artificiais de barragens de hidrelétricas, próprio desta ictiofalna."

(...)

"IV - A obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica em realizar o peixamento e/ou repovoamento, estabelecendo prazo e quantidade, onde:

a) Lagos com menos de 10 anos e/ou sem registro de ataques de piranhas o peixamento/repovoamento será anual;

b) Lagos antigos com mais de 10 com registro de ataques de piranhas o peixamento/repovoamento será emergencial, feito trimestralmente;"

(...)

"V - O estabelecimento de multa a ser aplicada quando a empresa concessionária de energia elétrica não cumprir as determinações expressar nesta lei, revertendo a totalidade da multa para o peixamento/repovoamento para o respectivo lago."

(...)

"VI - A obrigatoriedade da pesca esportiva (pesca-solta) no Lago do Manso; e/ou estabelecer a proibição de três anos de pesca das espécies repovoadas no respectivo lago."

(...)

"VII - A possibilidade da iniciativa privada realizar o peixamento/repovoamento por meio de parceria público/privada."

JUSTIFICATIVA



A permissão de exploração comercial para criação de energia elétrica é uma necessidade vital até que, finalmente, possa ser substituída por tecnologias alternativas. Até lá, contudo, a construção de usina hidrelétricas são necessárias e, conseqüentemente, acabam por acarretar prejuízos ecológicos com a sua dimensão, com a criação de lagos, alteração do sistema ambiental local, e, o que é mais grave, agora, está a atingir diretamente a quantidade e qualidade dos peixes nativos do nosso Estado.

É de conhecimento de todos a mortandade de peixes que ocorrem nas proximidades dessas empresas e, ainda, a redução das espécies nativas. Ainda que as empresas venham a realizar atos de repovoamento os mesmos não obedecem a normas que venham a resgatar essa qualidade de peixes locais e, com isso, ameaçam a sobrevivência de algumas espécies.

Existe, portanto, a necessidade de disciplinar o repovoamento da fauna ictiológica de nossos rios e, com a evolução tecnológica, aliada à vontade governamental, verifica-se possível a realização, com sucesso, dessa preservação. É importante ressaltar que a referida medida terá o condão de recuperar o equilíbrio ambiental afetado com a instalação das aventadas usinas, além de contribuir na geração de empregos, renda, alimentação e lazer às populações ribeirinhas. Isto posto, a medida aqui preconizada pretende, de forma organizada e com a aplicação da tecnologia adequada, implementar o "Programa de Repovoamento das Barragens das Usinas Hidrelétricas".

Ao condicionar a concessão de licenciamento ambiental ou a sua renovação a prática efetiva de preservação das nossas espécies, sendo norteados seu repovoamento de forma técnica pelo Estado será viável resgatar a antiga pujança que tínhamos de nossos peixes.

Apresento a presente emenda modificativa, certo do apoio dos nobres pares para sua aprovação

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 14 de Abril de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual